



Portaria Vice-Corregedoria Nº 30/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Des. Oton Mário José Lustosa Torres, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo SEI nº 19.0.000015304-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a cessação da interinidade da Sra. Antônia Pinheiro de Sousa à frente do 2º Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI.

**Art. 2º** APLICAÇÃO imediata da Lei nº 234/2018 (art. 4º, inciso II; art. 90), no que se refere ao 2º Cartório de Notas e Registro Civil da comarca de Ribeiro Gonçalves, o que importa na extinção do referido cartório;

**Art. 3º** DETERMINAR, pelo mesmo fundamento, a anexação das atribuições do 2º Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, extinto por força da Lei estadual nº 234/2018, ao 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis da mesma Comarca, o qual, doravante, passa a denominar-se Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, da qual é interina a Sra. Valéria Helena Castro Fernandes de Almeida Silva.

**Art. 4º** DETERMINAR, por consequência, que:

a) seja efetuada, pela ex-interina, a entrega dos livros, documentos e demais papéis próprios da atividade notarial e registral do 2º Cartório de Notas e Registro Civil de Ribeiro Gonçalves à Bacharela VALÉRIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, atual interina do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Ribeiro Gonçalves-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de designação, inventário pormenorizado da transmissão do acervo pela interina ora designada;

b) a interina do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves, doravante SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES, Bacharela VALÉRIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, se há depósito prévio recolhido ou não;

c) a ex-interina, Sra. Antônia Pinheiro de Sousa, comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária alusiva à serventia, considerando, em especial, que os empregados em serventias extrajudiciais têm relação direta de emprego com a pessoa física do Tabelião/Oficial ou de quem faça as suas vezes, conforme se infere da regra contida no art. 20 da Lei nº. 8.935/94, competindo-lhe adotar as providências necessárias à baixa das respectivas CTPS, sendo aplicado mesmo entendimento às contratações de prestadores de serviço, vez que a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica;

d) a interina da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES, para o fiel desempenho da função e sob pena de revogação de sua designação, preste compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a nova função

notarial e de registro a qual lhe foi incumbida, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, devendo ainda providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao CRC-Nacional e outros porventura necessários às atribuições da nova função;

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**  
**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 17/05/2019, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1046909** e o código CRC **54F9D289**.

**7.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 30/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR**

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Des. Oton Mário José Lustosa Torres, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo SEI nº 19.0.000015304-7,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a cessação da interinidade da Sra. Antônia Pinheiro de Sousa à frente do 2º Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI.

**Art. 2º** APLICAÇÃO imediata da Lei nº 234/2018 (art. 4º, inciso II; art. 90), no que se refere ao 2º Cartório de Notas e Registro Civil da comarca de Ribeiro Gonçalves, o que importa na extinção do referido cartório;

**Art. 3º** DETERMINAR, pelo mesmo fundamento, a anexação das atribuições do 2º Cartório de Notas e Registro Civil da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, extinto por força da Lei estadual nº 234/2018, ao 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis da mesma Comarca, o qual, doravante, passa a denominar-se Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, da qual é interina a Sra. Valéria Helena Castro Fernandes de Almeida Silva.

**Art. 4º** DETERMINAR, por consequência, que:

a) seja efetuada, pela ex-interina, a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral do 2º Cartório de Notas e Registro Civil de Ribeiro Gonçalves à Bacharela VALÉRIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, atual interina do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Ribeiro Gonçalves-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de designação, inventário pormenorizado da transmissão do acervo pela interina ora designada;

b) a interina do 1º Cartório de Notas e Registro de Imóveis de Ribeiro Gonçalves, doravante SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES, Bacharela VALÉRIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, se há depósito prévio recolhido ou não;

c) a ex-interina, Sra. Antônia Pinheiro de Sousa, comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária alusiva à serventia, considerando, em especial, que os empregados em serventias extrajudiciais têm relação direta de emprego com a pessoa física do Tabelião/Oficial ou de quem faça as suas vezes, conforme se infere da regra contida no art. 20 da Lei nº. 8.935/94, competindo-lhe adotar as providências necessárias à baixa das respectivas CTPS, sendo aplicado mesmo entendimento às contratações de prestadores de serviço, vez que a serventia extrajudicial não possui personalidade jurídica;

d) a interina da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES, para o fiel desempenho da função e sob pena de revogação de sua designação, preste compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a nova função notarial e de registro a qual lhe foi incumbida, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, devendo ainda providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao CRC-Nacional e outros porventura necessários às atribuições da nova função;

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 17/05/2019, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1046909** e o código CRC **54F9D289**.

**8. FERMOJUPI/SECOF****8.1. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 52/2019.**

Em 16 de Maio de 2019.

**PROPONENTE: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito da Comarca de Parnaíba/PI.**

**SUPRIDO: Isadora Neris Teles - Analista Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Parnaíba/PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica : **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº 19.0.000040191-1**

**EMPENHO:** 2019NE01252 (1045310)

**DATA DA CONCESSÃO:** 16/05/2019.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 16/05 a 15/07/2019.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 16/07 a 26/07/2019 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

**8.2. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 51/2019.**

Em 15 de Maio de 2019.

**PROPONENTE: Dr. Anderson Brito da Mata - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.**

**SUPRIDO: ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA - Analista Judiciário.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Ribeiro Gonçalves**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica : **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).**

**PROCESSO Nº 19.0.000040925-4**

**EMPENHO:** 2019NE01253 (1045359)